

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.368, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, na forma das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, tendo como objeto a **cessão de servidores municipais** para:

I - exercerem as funções de Oficial de Justiça “ad hoc”, exclusivamente na Vara das Fazendas Públicas instaladas na Comarca e/ou Foro Distrital do Município de Mogi das Cruzes;

II - prestarem serviços, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca do Município.

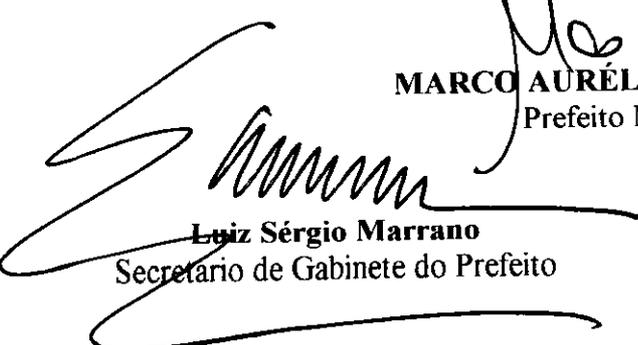
Art. 2º Os instrumentos que formalizam os convênios conterão as obrigações, limites e demais características de cooperação a serem firmados entre os partícipes.

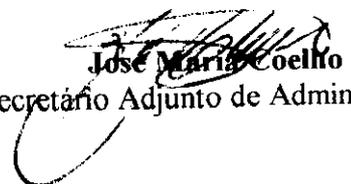
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

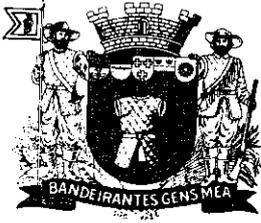
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de abril de 2010, 449º do aniversário da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Administração



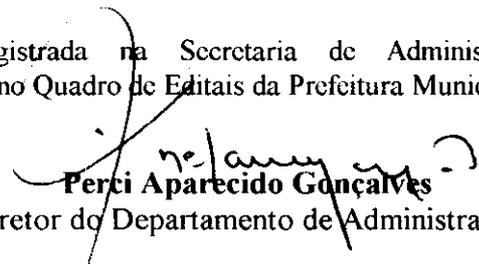
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.368/10 - FLS. 2


Laerte Moreira

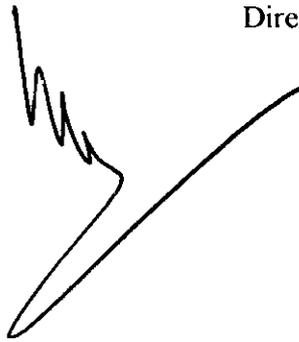
Secretário de Assuntos Jurídicos

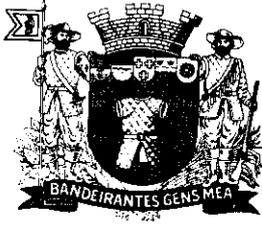
Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de abril de 2010.


Perci Aparecido Gonçalves

Diretor do Departamento de Administração

SAA-ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.368/10

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010

Proc. nº 1.135/10

CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este Instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, Dr. *Célio de Almeida Mello*, portador da CIRG 16.615.323 e do CPF 076.390.438-40, e de outro lado, como **CEDENTE**, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato, representado pelo Prefeito o Sr. *Marco Aurélio Bertaiolli*, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF nº 094.202.758-25, com autorização contida na Lei Municipal nº e suas posteriores atualizações, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Convênio para **cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficial de Justiça “ad hoc”** junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a Vara das Fazendas Públicas, instaladas na Comarca e/ou Foro Distrital a que pertencer o Município de Mogi das Cruzes.

1.1.1 A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Designação dos Servidores, Início do Exercício, Carga Horária e Ausência

2.1 A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 2

2.1.2 O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento CSM nº 777/02 ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3 O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do Convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

2.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na Municipalidade.

2.2.1 A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao **CEDENTE**, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5 É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 Aplicam-se para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CESSIONÁRIO

3.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**.

3.2 Estar ciente de que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 3

3.5 O **CESSIONÁRIO** não poderá sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na comarca do Município cedente.

3.6 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do CEDENTE

4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4 Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

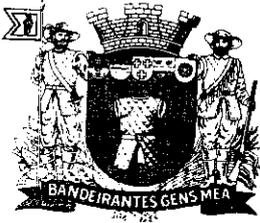
4.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo de Vigência

5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão Contratual

6.1 Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita de interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº _____ /10 - FLS. 4

6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Responsabilidade e Sigilo

7.1 O servidor cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA - Foro

8.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CEDENTE** e a outra com o **CESSIONÁRIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração, o lavrei.

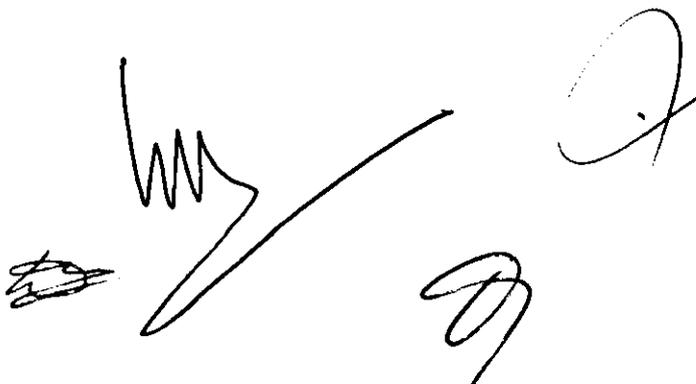
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de _____ de 2010.

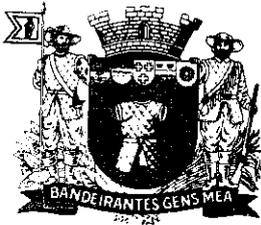

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

CÉLIO DE ALMEIDA MELLO
Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.368/10

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010

P. nº 1.135/10

CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este Instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes, Dr. *Célio de Almeida Mello*, portador da CIRG 16.615.323 e do CPF 076.390.438-40, e de outro lado, como **CEDENTE**, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato, representado pelo Prefeito o Sr. *Marco Aurélio Bertaiolli*, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF nº 094.202.758-25, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

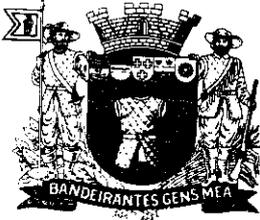
1.1 Convênio para **cessão de servidores municipais** para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Mogi das Cruzes.

1.1.1 A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Designação dos Servidores do Início do Exercício, da Carga Horária e da Ausência

2.1 A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos do disposto da Lei Municipal nº _____, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 2

2.1.2 O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002, ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao **CEDENTE**, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5 É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CESSIONÁRIO

3.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 3

- 3.4 Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na comarca do Município cedente.
- 3.6 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.
- 3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CEDENTE

- 4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 4.4 Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo de Vigência

- 5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 4

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão Contratual

6.1 Este termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Responsabilidade e Sigilo

7.1 O servidor cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

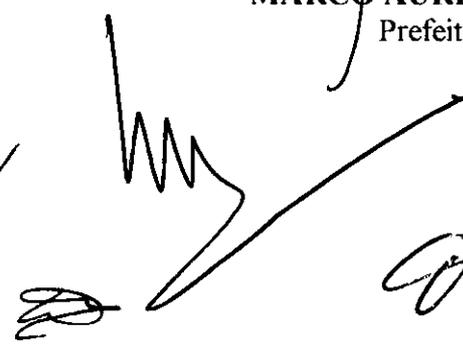
CLÁUSULA OITAVA - Foro

8.1 Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CEDENTE** e a outra com o **CESSIONÁRIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Diretor do Departamento de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2010.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 5

CÉLIO DE ALMEIDA MELLO

Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

SMA ebm